



Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso
C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2024.

Em análise realizada pela **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, das contas de governo, do exercício de 2024, Processo nº 185.053-9/2024, (principal) TCE-MT, (apensos), 65.015-3/2023, 78.615-2/2023 e 199.542-1/2025, que contam com o Parecer prévio nº 39/2025-PP., **parecer esse favorável à aprovação das contas anuais de Governo**, de responsabilidade do Senhor **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, Prefeito do município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, constatamos o que abaixo transcrevemos:

- Com relação a **DESPESAS COM PESSOAL**, consta no Processo que o gestor aplicou 41,51% (quarenta e um virgula cinquenta e um por cento), do total da receita corrente líquida, percentual esse que atendeu ao limite constitucional de 54,00% (cinquenta e quatro por cento).

- Com relação a **MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, (EDUCAÇÃO)**; o gestor aplicou 25,54% (vinte e cinco virgula cinquenta e quatro por cento), do total das receitas correntes provenientes de impostos municipais e transferências estadual e federal, percentual esse superior ao limite mínimo de 25,00% (vinte e cinco por cento).

Entretanto essa Comissão deixa consignado nesse parecer a Lei Municipal nº 756/2015, Plano Municipal de Educação para o decênio 2016 a 2025, onde foi aprovado a aplicação de 0,5% (zero virgula cinco por cento), ao ano de acréscimo aos 25,00% (vinte e cinco por cento), durante 10 (dez) anos para atingir 30,00% (trinta por cento) na Manutenção do Desenvolvimento do Ensino, (educação), entendemos que essa Lei não se torna **QUESITO** para reprovação de contas, com índices constitucionais cumpridos, mas de tal sorte ficou faltando aplicar 3,96% (três virgula noventa e seis

Eduardo W. Carraro

[Assinatura]



Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso
C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

por cento), para atingir a meta estabelecida. (Meta 10, item 10.8).
(43.556.650,96 x 3,96% = 1.724.843,37)

- Com relação ao **FUNDEB – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**, em efetivo exercício na rede pública, o gestor aplicou 76,16% (setenta e seis virgula dezesseis por cento), dos recursos recebidos por conta do **FUNDEB**, percentual esse acima do limite constitucional de 70,00% (setenta por cento).

- Com relação a **SAÚDE**, o gestor aplicou 18,70% (dezoito virgula setenta por cento), do produto de arrecadação dos impostos, percentual esse acima do limite constitucional de 15,00% (quinze por cento).

- Com relação ao **PODER LEGISLATIVO, o PODER EXECUTIVO** repassou o valor de R\$ 1.823.287,25 (um milhão e oitocentos e vinte e três mil e duzentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos), correspondente a 4,75% (quatro virgula setenta e cinco por cento), das receitas base, assegurando assim o cumprimento do limite máximo de 7,00% (sete por cento), estabelecido no Artigo 29-A, da Constituição Federal.

Ressaltamos que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, recomendou ao Poder Legislativo que **recomende** ao Chefe do Poder Executivo as seguintes ponderações:

- a) **adote** providências necessárias à realização dos registros contábeis, de forma tempestiva e conforme o regime de competência, das obrigações relativas ao 13º salário, às férias e ao adicional de 1/3 de férias, conforme previsto nas normas contábeis aplicáveis ao setor público;
- b) **inclua** nas próximas leis orçamentárias anuais, dotações voltadas à implementação de ações sobre a temática no ambiente escolar, promovendo, assim, a conscientização e a efetivação de políticas públicas no âmbito da educação básica;

Eduardo W. Cassarotti

[Assinatura]



Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso
C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

- c) **inclua** o tema de combate à violência contra a mulher no currículo da educação básica, dando efetividade ao determinado no Artigo 26 da Lei 9.394/1996 (LDB);
- d) **adote** as providências necessárias para, nas próximas atualizações atuariais, incluir a projeção de aposentadoria especial dos ACS e ACE, assegurando a conformidade com a Decisão Normativa nº 07/2023 do TCE-MT, com a Súmula Vinculante nº 33 do STF, e com os princípios constitucionais que regem os direitos previdenciários dos servidores públicos;
- e) **ingresse** no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria MPS nº 185/2015, para a sua implementação e obtenção da certificação institucional, conforme Nota Recomendatória COPSPAS 008/2024;
- f) **adote** providências relacionadas à discussão e viabilidade de aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios acerca das regras de elegibilidade, cálculo e reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas ao seu RPPS, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, conforme estabelece a Emenda Constitucional nº 103/2019 e a Recomendação/MTP nº 2/2021 do CNRPPS;
- g) **implemente** medidas urgentes visando a garantir o atendimento de todas as demandas por vagas em creche, e zerar a fila no ano de 2026, em observância ao Artigo 227 c/c Artigo 208 da Constituição Federal e da lei Federal 13.257/2016;
- h) **adote** providências para diminuir os focos de queimadas durante o exercício, com campanhas educativas, criação de brigadas municipais de incêndio e a formulação de planos de resposta rápida;

Eduardo W. Cassarotti

[Assinatura]



Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso
C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

- i) **adote** providências relacionadas à revisão das estratégias da atenção primária, prevenção e organização dos serviços de saúde, bem como à regularização e institucionalização de rotinas eficazes de coleta, registro e alimentação dos sistemas oficiais de informação (SIM, SINASC, SINAN e e-SUS), com vistas a garantir a continuidade, integridade e fidedignidade das bases de dados utilizadas para o monitoramento e avaliação da efetividade das ações públicas em saúde;
- j) **encaminhe** as informações referentes à Taxa Mortalidade Materna, Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas e Prevalência de Arboviroses (Taxa de Detecção de Chikungunya) ao DATASUS – Departamento de Informação e Informática dos Sistema Único de Saúde;
- k) **amplie** ações para melhorar a transparência ativa, atendendo aos critérios do PNTP, com o objetivo de elevar a conformidade do Portal Institucional e alcançar os níveis máximos de transparência (Prata, Ouro ou Diamante), fortalecendo o acesso à informação, ou controle social e a prestação de contas;
- l) **encaminhe** ao TCE-MT as demonstrações contábeis anuais devidamente, assinadas pelo Contador responsável e pelo gestor público visando a assegurar a conformidade legal, a transparência da gestão fiscal e a fidedignidade das informações prestadas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;
- m) **aperfeiçoe** os mecanismos de projeção de receitas e despesas utilizadas na elaboração do Anexo de Metas Fiscais da LDO, de forma a reduzir as distorções entre os resultados previstos e os realizados, assegurando maior confiabilidade e transparência do planejamento fiscal.

Eduardo W. Cassarotti

[Assinatura]



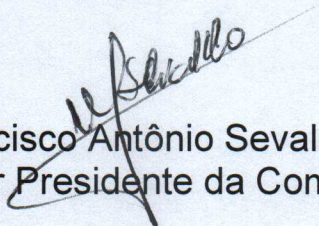
Câmara Municipal de Nova Monte Verde

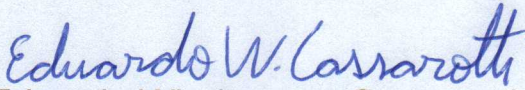
Estado de Mato Grosso
C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24


Por fim, esta **COMISSÃO**, após minuciosa análise do processo, manifesta-se **FAVORÁVEL A APROVAÇÃO** das contas de **GOVERNO DO GESTOR SR. EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, referentes ao exercício de 2024, em concordância ao Parecer Prévio favorável emitido pelo **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, e demais recomendações emanadas ao Poder Legislativo.

É o nosso parecer.

Nova Monte Verde-MT., 03 de Fevereiro de 2026.


Francisco Antônio Sevallo.
Vereador Presidente da Comissão


Eduardo Wiedemann Cassarotti
Vereador membro da Comissão


Flávia Martins Correa
Vereadora membro da Comissão.